



JUCESP PROTOCOLO
2.295.844/21-6



INSTRUMENTO PARTICULAR D

STRONG DOGS VENDA E DISTRIBUICAO DE PROTUDOS PET LTDA

CNPJ nº 38.015.615/0001-64

SEM EFEITO
2021

Por este instrumento particular a parte,

MARCIA PATRICIA OLIVEIRA, brasileira, comerciante, nascida em 04/04/1976, portadora da cédula de identidade RG. 27.776.092-3 SSP/SP, inscrita no CPF 280.488.338-83, com endereço na Avenida Alfredo Ribeiro de Castro, 405, no bairro Engenheiro Goulart, na cidade de São Paulo (SP), CEP 03.725-010;

LUIS EDUARDO OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, nascido em 27/12/1973, portador da cédula de identidade RG. 23.820.877 SSP/SP, inscrito no CPF 151.698.868-02, com endereço na Rua Colonial das Missões, 415, no bairro de Itaquera, na cidade de São Paulo (SP), CEP 08.210-120.

Cláusula Primeira: Alteração do tipo societário

Nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), a atual sociedade empresária de responsabilidade limitada, transformase em **SOCIEDADE POR AÇÕES** de capital fechado.

Cláusula Segunda: Razão social

A razão social passará a ser **STRONG DOGS PARTICIPAÇÕES S/A.**

Cláusula Terceira: Objeto social

O objeto social passará a ser:

- Locação e administração de bens próprios

- Participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista

Cláusula Quarta: Conversão das quotas em ações

A integralidade das quotas do capital social da sociedade limitada no valor atual de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), fica convertida em 150.000 (Cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Cláusula Quinta: Instalação da primeira assembleia

Após a deliberação dos sócios, foi instalada nesta data, a **ASSEMBLEIA-GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO:**

Data, hora e local: Realizada no dia 03 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede da companhia na Avenida Alfredo Ribeiro de Castro, 405, no bairro Engenheiro Goulart, na cidade de São Paulo (SP), CEP 03.725-010.

Convocação: Nos termos do artigo 124, §4º da Lei n. Lei n. 6.404/76, foi dispensada a convocação diante do comparecimento espontâneo de todos os acionistas.

Presenças: Participaram da assembleia a integralidade dos acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas na Lista de Presenças.

Mesa: Foi instalada a assembleia, tendo assumido a presidência da mesa a Sra. MARCIA PATRICIA OLIVEIRA e a secretaria da mesa o Sr. LUIS EDUARDO OLIVEIRA.

Ordem do Dia: Apresentar, discutir e aprovar os seguintes atos: a) Transformação do tipo jurídico da sociedade, de empresária de responsabilidade limitada, para SOCIEDADE POR AÇÕES de capital fechado; b) Conversão das quotas do capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; c) Aprovação do

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Em 03 de setembro de 2021, na sede social da STRONG DOGS PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Alfredo Ribeiro de Castro, 405, no bairro Engenheiro Goulart, na cidade de São Paulo (SP), CEP 03.725-010, já nos termos do estatuto social registrado nesta data, tomou posse como Diretora a Sra. **MARCIA PATRICIA OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, nascida em 04/04/1976, portadora da cédula de identidade RG. 27.776.092-3 SSP/SP, inscrita no CPF 280.488.338-83, com endereço na Avenida Alfredo Ribeiro de Castro, 405, no bairro Engenheiro Goulart, na cidade de São Paulo (SP), CEP 03.725-010.

A partir desta data, **MARCIA PATRICIA OLIVEIRA** fica investida do cargo de Diretora, conforme deliberado na Assembleia-Geral de Transformação realizada nesta data.

Ainda, **MARCIA PATRICIA OLIVEIRA** declara que, para todos os fins, reúne todos os requisitos necessários para o exercício do cargo de Diretora da Companhia, bem como, que receberá as citações intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na sede da Companhia.

São Paulo (SP), 03 de setembro de 2021.



MARCIA PATRICIA OLIVEIRA

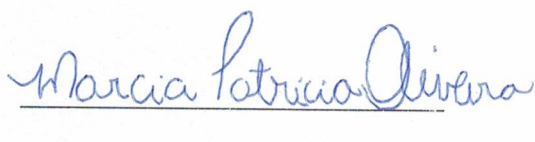
Diretora

QUADRO ACIONÁRIO

Boletim de subscrição de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal STRONG DOGS PARTICIPAÇÕES S/A, integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta trinta mil reais), da seguinte forma:

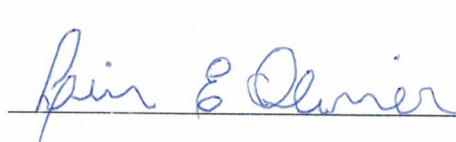
Acionistas	Ações subscritas	Valor subscrito	Valor Integralizado
MARCIA PATRICIA OLIVEIRA , brasileira, inscrito no CPF nº 280.488.338-83 e titular do RG nº 27.776.092-3	15.000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
LUIS EDUARDO OLIVEIRA brasileiro, inscrito no CPF nº 151.698.868-02 e titular do RG nº 23.820.877	15.000	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	30.000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

São Paulo (SP), 03 de setembro de 2021.



MARCIA PATRICIA OLIVEIRA

Presidente da Mesa



LUIS EDUARDO OLIVEIRA

Secretário de Mesa

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

STRONG DOGS PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **Denominação** – STRONG DOGS PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela Lei n. 6.404/1976 (“Lei das S/A”) e pelas demais legislações vigentes.

Artigo 2º - **Sede e Outros Estabelecimentos** - A Sociedade tem sua sede na Avenida Alfredo Ribeiro de Castro, 405, no bairro Engenheiro Goulart, na cidade de São Paulo (SP), CEP 03.725-010, e poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação dos Diretores.

Artigo 3º - **Objeto** - O objeto social compreende as seguintes atividades:

- Locação e administração de bens próprios
- Participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista

Artigo 4º - **Prazo** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - **Capital Social** - O capital social da Sociedade, subscrito e integralizado, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - **Ações Ordinárias Nominativas** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos acionistas.

Parágrafo 1º - **Circularização de Ações para Terceiros** - As ações da sociedade só poderão circular para terceiros com a expressa anuência de todos os acionistas, mediante convocação de assembleia particular na qual se fará votação de modo unânime.

Parágrafo 2º - **Doação de Ações** - Respeitados os trâmites legais, qualquer acionista poderá fazer doações de suas ações, hipótese que, gravar-se-á automaticamente a "Cláusula de Reversão" nos termos do artigo 547 do Código Civil e, ainda, "Cláusula de Incomunicabilidade" nos termos do artigo 1.668, também do Código Civil.

Artigo 7º - **Acionistas** - Considerar-se-á acionista, aquele que tiver anotada a sua ação nominativa no Livro de Ações, nos termos do artigo 31 da Lei n. 6.404/1976, considerando-se nulos os negócios jurídicos que não devidamente registrados.

Parágrafo Único - **Acionistas sem Capacidade Civil** - Serão admitidos na sociedade, acionistas sem capacidade civil nos termos da Lei Vigente.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Assembleia-Geral

Artigo 8º - **Assembleias** - A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - **Convocações** - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelos Diretores, em conjunto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, sendo dispensada a convocação na hipótese do comparecimento de todos os acionistas.

Parágrafo 2º - **Instalações** - A Assembleia-Geral somente poderá ser instalada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) e será presidida por acionista escolhido (a) pelos presentes ou (b) por qualquer dos seus Diretores que tenha mandato válido. Após a instalação da Assembleia-Geral, o presidente da mesa poderá nomear até 1 (um) secretário, o qual poderá ser acionista ou não.

Parágrafo 3º - **Quórum para Deliberações** - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de votos, com a exceção da eleição de diretores, a qual dependerá de votação unânime.

Parágrafo 4º - **Voto de Acionista sem Capacidade Civil** - Os votos dos acionistas que não possuam capacidade civil, serão exercidos, primeiro, por eventual detentor do usufruto das ações, nos termos do artigo 114 da Lei n. 6.404/1976. Na inexistência de usufrutuário, o direito de voto será exercido pelo(s) responsável(is) legal(is), sendo certo que, na sua pluralidade, apenas o consenso destes poderá garantir validade ao voto. Na inexistência de consenso, o voto será desconsiderado na apuração das deliberações.

Parágrafo 5º - **Atas** - Os termos da Assembleia-Geral serão transcritos de forma sumária e assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário e acompanhada da lista de presença dos acionistas.

Artigo 9º - **Competência** - Compete à Assembleia-Geral, além das atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas:

- (i) Instituir o Conselho de Administração. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado e;
- (iii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iv) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Seção II - Administração

Artigo 10 - **Órgãos da Administração** - A Sociedade será administrada pelos Diretores, nomeado por ato em separado, sendo sua nomeação escriturada por livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo 1º - **Investidura nos Cargos** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos, cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - **Permanência no Cargo** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Seção III - Diretoria

Artigo 11 - **Composição** - A Diretoria será composta de 2 (dois) DIRETORES SEM DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA.

Parágrafo 1º - **Prazo do Mandato** - Os membros da Diretoria serão eleitos com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - **Eleição** - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião dos acionistas em Assembleia-Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - **Condições de Elegibilidade** - O membro da Diretoria deve ter domicílio no Brasil, qualificação pertinente com o cargo e reputação ilibada.

Artigo 12 – **Obrigações e Poderes dos Diretores** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Sociedade e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive, para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais, estatutárias ou contidas no Acordo de Acionistas pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, competindo-lhe especialmente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia-Geral de Acionistas e do acordo de acionistas;
- (ii) Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade no País;
- (iii) Decidir, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Sociedade pretende investir;
- (iv) Fazer a guarda e registros dos Livros Sociais, dando cumprimento a todas as obrigações e encargos previstos no artigo 100 da Lei n. 6.404/1976, sendo

encargo da Diretoria ou das pessoas por ela indicada, realizar todas as anotações em cada um dos respectivos livros.

Parágrafo 1º - **Administração em Conjunto** - A Sociedade será administrada em CONJUNTO por ambos os diretores.

Parágrafo 2º - **Possibilidade de Outorga de Procuração** - Qualquer diretor poderá fazer procuração/substabelecimento para o outro, permitindo-lhe assinar qualquer documento de modo isolado, desde que isso conste expressamente no instrumento de mandato.

Artigo 13 - **Obrigações dos Diretores** - Os Diretores devem garantir eficácia ao Estatuto da Sociedade e ao Acordo de Acionistas, devendo atender, estritamente, aos interesses da Sociedade.

Parágrafo 1º - **Prestação de Contas** - Os Diretores devem prestar contas aos acionistas de todos os atos que praticarem em nome da Sociedade, sendo-lhes expressamente vedado, a realização de qualquer ato em nome da Sociedade sem a expressa ciência e anuência dos acionistas.

Parágrafo 2º - **Comunicação dos Acionistas e Prestação de Contas** - Os Diretores deverão comunicar os acionistas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, a respeito de todo e qualquer documento que assinar em nome da Sociedade.

Parágrafo 3º - **Ineficácia dos Atos Praticados Pelos Diretores** - Na hipótese de os diretores não comunicarem aos Acionistas acerca do Ato Jurídico praticado em nome da Sociedade, referido ato poderá ser refutado nulo, respondendo os Diretores por perdas e danos que causarem à sociedade.

Parágrafo 4º - **Responsabilidade Pessoal dos Diretores** - Os Diretores responderão pessoalmente e com o seu patrimônio próprio por todos os danos que, dolosamente, causarem à Sociedade, sem qualquer tipo de restrição.

Seção IV - Representação da Sociedade

Artigo 14 - **Representação** - A representação da sociedade se fará nos termos do artigo 12 deste Estatuto ou por procuradores nomeados por procuração, pública ou particular, com cláusula “ad judicium” e “et extra”.

Parágrafo 1º - **Autorização do Conselho de Administração** - Os atos para os quais o presente Estatuto e/ou o Acordo de Sócios exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - **Representação Individual** - A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (i) Depoimentos presenciais, a Sociedade será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (ii) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Sociedade, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- (iii) Quando o Conselho de Administração autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 3º - **Procuradores** - A constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(i) As procurações deverão ser assinadas por ambos os diretores, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações “*ad juditia*” que poderão ser por prazo indeterminado;

(ii) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização dos Acionistas, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 4º - **Nulidade de Atos** - Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 15 - **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme Assembleia-Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membro efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 16 - **Exercício Social** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - **Demonstrações Financeiras** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria poderá elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

(i) Balanço patrimonial;

- (ii) Demonstração do resultado do exercício;
- (iii) Demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- (iv) Notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - **Demonstrações Contábeis** - As demonstrações financeiras poderão ser apresentadas mediante formato contábil, através da apresentação de cópia das declarações entregues à Receita Federal do Brasil, integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED").

Parágrafo 3º - **Destinação de Lucros** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia-Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto, no Acordo de Acionistas e na Lei.

Parágrafo 4º - **Vedação à Distribuição de Lucro para Terceiros** - Em nenhuma hipótese, nem mesmo na hipótese de usufruto, o lucro da sociedade será distribuído para terceiro que não tenha a titularidade da ação nominativa, registrada no Livro de Ações nos termos do artigo 31 da Lei n. 6.404/1976.

Artigo 17 - **Amortizações** - A Sociedade poderá amortizar ações nos termos do artigo 44 da Lei n. 6.404/1976.

Artigo 18 - **Distribuição Obrigatória** - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n. 6.404/1976, e o saldo ficará à disposição da Assembleia-Geral que estudara e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Parágrafo 1º - **Reservas de Lucros** - A Assembleia-Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º - **Reinvestimento dos Lucros** - O Acordo de Acionistas, poderá estabelecer que 100% do lucro seja revertido em favor da sociedade, sendo obrigatório o reinvestimento no capital desta.

Parágrafo 3º - **Dividendos Intermediários** - A Assembleia-Geral poderá levantar balanços semestrais ou intermediários, podendo-se deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços.

Parágrafo 4º - **Dividendos não Reclamados** - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos contados da data em que foram declarados e tornados disponíveis aos Acionistas, prescrevem em favor da Sociedade.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 19 - **Liquidação** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia-Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Artigo 20 - **Definições** - Para efeitos deste Artigo, os termos listados abaixo terão os seguintes significados:

Parágrafo 1º - **Anticorrupção** - Os acionistas, os Diretores e os Conselheiros, deverão, necessariamente, atender a leis, regulamentos, estatutos, ordens, códigos, regras, normas, decretos, avisos e interpretações judiciais vinculantes relacionadas à práticas ilícitas e corrupção, incluindo, sem limitação, às boas práticas de mercado, a Lei Brasileira Anticorrupção n. 12.846/13, bem como a Foreign Corrupt Practices Act de 1977 dos Estados Unidos da América e o Bribery Act de 2010 do Reino Unido, e qualquer outra legislação semelhante ou regulamentação administrativa.

Parágrafo 2º - **Conformidade Fiscal e Tributária** - Os acionistas, os Diretores e os Conselheiros, deverão, necessariamente, atender a leis, regulamentos, estatutos, ordens, códigos, regras, normas, decretos, avisos e interpretações judiciais vinculantes relacionadas à práticas de conformidade Fiscal e Tributária, atendendo todas as exigências da Receita Federal no Brasil e, ainda, a Foreign Account Tax Compliance Act de 2010 dos Estados Unidos da América, cuja adesão em território nacional se deu por meio do Decreto n. 8.506/2015 e está atualmente vigente.

CAPÍTULO VII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 21 - **Acordo de Acionistas** - A Sociedade poderá celebrar “Acordo de Acionistas” que ficará arquivado no local de sua sede.

Parágrafo 1º - **Soberania do Acordo de Acionistas** - É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia-Geral, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de

preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo 2º - **Imposição do Acordo de Acionistas aos Diretores** - Cabe aos Diretores, tomar todos os atos de gestão essenciais ao cumprimento do acordo de acionistas, sendo-lhe expressamente vedado, realizar qualquer prática que lhe seja contrária.

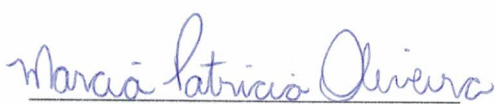
CAPÍTULO VIII

FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 22 - **Foro de Eleição** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer conflitos societários, renunciando os acionistas, quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

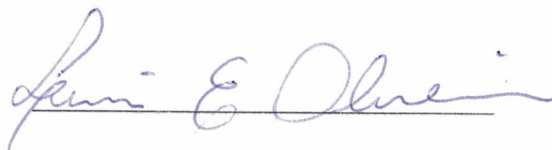
São Paulo (SP), 03 de setembro de 2021.

Mesa:



MARCIA PATRICIA OLIVEIRA

Presidente da Mesa



LUIS EDUARDO OLIVEIRA

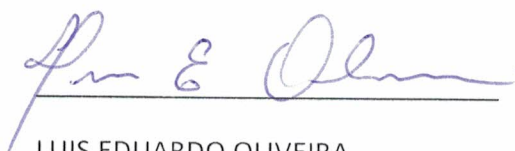
Secretária de Mesa

Diretoria:



MARCIA PATRICIA OLIVEIRA

Diretora



LUIS EDUARDO OLIVEIRA

Diretor

[Demais assinaturas na próxima página 13 do total de 13 páginas]

[Assinatura dos acionistas e do advogado – Estatuto Social
STRONG DOGS PARTICIPAÇÕES S/A]

Acionistas:

Marcia Patricia Oliveira e Luis Eduardo Oliveira

MARCIA PATRICIA OLIVEIRA

LUIS EDUARDO OLIVEIRA

Acionista

Acionista

Bruno Lasas Long

Advogado: Bruno Lasas Long (OAB/SP n. 331.249)